

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 009.330/2013-5

TC-CBEX 031.530/2015-0

SECEX-BA

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
3427/2014-1C 24/6/2014	2301/2017-P 11/10/2017	-	-	-	R\$ 11.542,00

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
115.709.545-34	Marco Antônio Lacerda Brito

Senhor Procurador,

Por meio do Ofício 164/2014-CBEX/PROC-MEVM, de 12/2/2016, o Ministério Público encaminhou à Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU - a documentação necessária à execução da multa a que se referia o subitem 9.3 do Acórdão 3427/2014-1ª Câmara, aplicada ao senhor Marco Antônio Lacerda Brito (CPF: 115.709.545-34).

Ocorre que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto pelo responsável, sem efeito suspensivo, o Plenário deste Tribunal decidiu, mediante o Acórdão nº 2301/2017-Plenário, dar a ele provimento parcial de forma a tornar insubsistente o referido subitem 9.3 do Acórdão condenatório, desconstituindo a multa anteriormente aplicada.

Contudo, o referido Acórdão que apreciou o Recurso de Revisão aplicou a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, na qual foi constituída a cobrança executiva nº 004.792/2018-1 encaminhada a essa Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU por meio do ofício 173/2018-TCU/PROC-MEVM, de 20/4/2018.

Assim sendo, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes quanto à correspondente ação de execução. Em pesquisa no sistema SICAU, não foi encontrado registro do processo.

Informo, por oportuno, sobre a necessidade de EXCLUSÃO de eventual lançamento dos registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN - Lei nº 10.522, de 2002), em relação à multa administrativa aplicada (crédito da União), atribuição esta da Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral da União), considerando o disposto na Lei nº 10.522, de 2002 e no art. 2º, da Decisão Normativa-TCU nº 126, de 10 de abril de 2013.

Aproveito a ocasião para reiterar protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Secex/Adgecex, em 17 de setembro de 2018



(assinado eletronicamente)
Reginaldo de Sousa Coutinho
Chefe do Serviço de Cadastro e Cobrança Executiva
Matrícula 9454-4